



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

REFERENDO DE ÂMBITO LOCAL

(Lei N.º 4/2000, de 24 de Agosto e art. 240.º da C.R.P.)

*

Considerando que, existem matérias controversas e que carecem de uma resposta necessária, adequada e proporcional ao interesse público, porquanto, se afiguram estruturantes para o Município e vitais ao bem-estar dos munícipes e da coletividade, é iniciativa do executivo camarário propor à Câmara, a convocação de um referendo de âmbito local até o final de Janeiro de 2015, para que sejam chamados a pronunciar-se os cidadãos eleitores recenseados na área correspondente à autarquia local, *nos termos do disposto no art. 2.º e art.º 10.º da Lei N.º 4/2000, de 24 de Agosto e art. 240.º da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.).*

Considerando que, o referendo local só pode ter por objeto **questões de relevante interesse local** que devam ser decididas pelos órgãos autárquicos municipais e que se integrem nas suas competências, quer exclusivas quer partilhadas com o Estado ou com as Regiões Autónomas;

Que a determinação das matérias a submeter a referendo local obedece aos princípios da unidade e subsidiariedade do Estado, da descentralização, da autonomia local e da solidariedade interlocal;

Que os atos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados, podem constituir objeto de referendo local, e que os procedimentos suspender-se-ão até a deliberação da Assembleia Municipal e a decisão do Tribunal Constitucional.

Ora, atendendo que nenhum referendo pode comportar mais de três perguntas, e que estas são formuladas com objetividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, sem sugerirem direta ou indiretamente o sentido das respostas, e, ainda, que as perguntas não podem ser precedidas de quaisquer considerandos, preâmbulos ou notas explicativas.

A proposta de referendo de âmbito local comporta no caso concreto em apreço, duas perguntas:

1.º - Concorda ou não com a manutenção do empréstimo pelo prazo de 20 anos, ao abrigo do PAEL (Programa de Apoio ao Endividamento Local), medida 1, cujo contrato foi celebrado em 12 de Junho de 2013, entre o Município do Porto Santo e o Estado, *ao abrigo da Lei n.º 43/2012 de 28 de Agosto?*

2.º - Concorda com a celebração de um contrato nominado de arrendamento, celebrado pelo prazo de 50 anos, entre o Município do Porto Santo e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, referente ao Edifício de Serviços Públicos da Câmara Municipal?

Propõe-se à Assembleia Municipal, após deliberação camarária, a aprovação do referendo local, *ao abrigo do disposto no art. 25.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Concelho do Porto Santo, em 17 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

FILIFE EMANUEL MENEZES DE OLIVEIRA

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada, por _____, em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/2014, com os votos favoráveis do Presidente _____

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL,

